



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2025**

**PROCESSO N° 019/2025**

**DATA: 28/11/2025**

**HORA: 10 horas**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.



## **1- DO PREÂMBULO**

CONCORRÊNCIA: Nº 001/2025.

FORMA: PRESENCIAL

TIPO: "TÉCNICA E PREÇO".

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, SITUADA NA BR 356 (Av. Rotary), S/Nº, CHATUBA, SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **28 de novembro de 2025.**

HORÁRIO DE INÍCIO: 10:00 horas.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, situada à BR 356 (Av. Rotary), s/nº, Chatuba, Telefone nº (22) 2741-1301, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com a Lei Federal 12.232/2010 e suas alterações posteriores, mediante aplicação, de forma complementar, da Lei nº 4.680/1965, bem como, em conformidade com a regulamentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Sessão para recebimento e abertura das propostas referentes ao objeto constante do Item 2 do presente Edital, será realizada conforme se segue:

1.3. Conforme instruído nos autos do processo de contratação, em especial no ETP (Estudo Técnico Preliminar), considerando as formas peculiares estabelecidas na Lei nº 12.232, em especial ao art. 9º, cujo obrigatoriamente um dos invólucros do plano de comunicação publicitária, não se deve ser identificado. Deste modo, a Concorrência deverá ocorrer na sua forma presencial.

1.4. A Lei 14.133/2021 prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*...*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

1.5. Não serão recebidas as propostas enviadas em data anterior ou posterior àquela indicada no preâmbulo deste Edital.

1.6. Caso as datas previstas para a realização das sessões da presente licitação sejam declaradas feriados, ponto facultativo ou por motivo de força maior não puderem ser realizadas, e não havendo retificação de convocação, as sessões ocorrerão no primeiro dia útil

subsequente, no mesmo local e horário previstos na convocação do Edital.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;



c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação e marketing, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.1.2.2. São também considerados como ação de publicidade os projetos de veiculação em mídia ou instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários e os que efetuem transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículo de divulgação.

2.1.3. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

2.2. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, LICITANTE ou CONTRATADA.

2.2.1. Os serviços objeto da presente Concorrência, serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do § 1º do Art. 4º da Lei 12.232/2010.

2.2.2. A agência atuará por ordem e conta da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, em conformidade com o Art. 3º da Lei nº



4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.2.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no presente Edital.

2.2.4. A agência atuará de acordo com solicitação da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

2.2.5. Somente poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do item 2.1.1 deste Edital, aqueles previamente autorizados pela Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

2.2.5.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no item 2.1.1 deste edital, exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

2.2.5.2. No caso do item 2.2.5.1 deste Edital, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

2.2.5.3. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, está dispensado do procedimento previsto no item 2.2.5.2 deste Edital.

2.2.5.4. A remuneração das agências contratadas incidente sobre os custos de serviços especializados realizados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e



materiais publicitários, será feita conforme o **ANEXO IV, (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**.

2.2.6. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **3. DA RETIRADA DO EDITAL**

3.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camarasjb.rj.gov.br>.

3.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Município de São João da Barra e no endereço eletrônico citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser entregues no Protocolo Geral de Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, localizado no térreo da Sede do Poder Legislativo Municipal, situado na BR 356 (Av. Rotary), s/nº, Chatuba, São João da Barra/RJ, diariamente, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados,

domingos e feriados ou por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@camarasjb.rj.gov.br](mailto:licitacao@camarasjb.rj.gov.br)

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta licitação qualquer AGÊNCIA DE PROPAGANDA OU PUBLICIDADE, legalmente constituída, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do § 1º, do Art. 4º da Lei nº 12.232/2010, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão disputar desta licitação todas aquelas elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, em especial:

5.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. autor do termo de referência ou pessoa física que tenha relação com a elaboração de qualquer peça/documento para elaboração desta licitação;

5.3.3. empresa responsável pela elaboração do termo de referência/projeto, ou empresa da qual o autor do termo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico

ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta perante a CMSJB;

5.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante da pessoa jurídica;

5.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.10. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou sem fins lucrativos.

5.3.11. Estrangeira que não funcione no País;

5.4. O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou



jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.7. Nenhuma LICITANTE poderá participar desta Concorrência com mais de uma proposta.

5.8. A LICITANTE assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **6. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

6.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

6.2. Para o Credenciamento em se tratando de **SÓCIO/EMPRESÁRIO OU ADMINISTRADOR**, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

6.2.1. **Documento de Identificação pessoal**, do sócio/empresário ou administrador, incluindo os demais abaixo;

6.2.2. **Tratando-se de sócio ou administrador de sociedade comercial**, o ato constitutivo, assim como as alterações (consolidadas) e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;

6.3. Para o Credenciamento em se tratando de **PROCURADOR (REPRESENTANTE)**, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

6.3.1. **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO** público ou particular do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, podendo utilizar o modelo (**ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**);

6.3.2. **Documento de Identificação pessoal do outorgado**, do sócio, administrador, ou empresário individual, incluindo os demais abaixo;

6.3.3. **Documento de Identificação pessoal** do sócio, administrador, ou empresário individual, outorgante dos poderes, incluindo os demais abaixo;

6.3.4. **Ato constitutivo**, assim como as alterações (consolidadas) e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;

6.4. As empresas licitantes que não fizerem o credenciamento, nas condições e forma previstas nos itens supramencionados, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todo e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, interpor recurso contra atos e decisões formais da Comissão de Contratação;

6.4.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento acima listados, impedirá a participação do

representante da licitante na sessão, **somente para fins de manifestação dos atos inerentes ao certame;**

6.5. Cada empresa poderá nomear apenas 01 (um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada;

6.6. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

6.7. Caso a(s) licitante(s) não deseje(m) fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Agente de Contratação, na data, hora e local indicados no Edital.

6.8. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Contratação, no momento da licitação, em separado dos demais envelopes, sob pena da empresa ser considerada sem representação, não sendo admitida a abertura dos envelopes para retirada ou inclusão de quaisquer documentos;

6.9. O representante que estiver credenciado pela licitante, somente poderá se ausentar do local de realização da sessão por motivo devidamente justificado e mediante autorização expressa, sob pena da empresa ser considerada sem representação a partir daquele momento.

6.10. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, podendo ser simples, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a Comissão de Contratação, dispensa a autenticação em cartório.

6.11. Seguindo o teor da Súmula nº 11 do TCE/RJ, em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade dos documentos apresentados, poderão

ser solicitados a apresentação de documento com firma reconhecida ou cópia autenticada.

6.12. A documentação mencionada nos itens 6.2, 6.3, e 7.1, deverão ser entregues à Comissão de Contratação fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

6.13. Ainda na fase do credenciamento, a Comissão de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.13.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.13.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Diretas ou Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar a amplitude da situação e se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Diretas ou Indiretas.

6.13.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.13.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.13.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado impedido, por falta de condição de participação.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.1. **No ato do Credenciamento**, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, podendo utilizar da declaração modelo do **ANEXO II**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. A falsidade da declaração de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## **8. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

8.1. A Licitação de que trata o presente Edital será processada e julgada pela Comissão de Contratação, formada por membros designados pela Presidente do Poder Legislativo Municipal, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que serão avaliadas conforme o item 8.2.

8.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

8.2.1. 01 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

8.3. Serão adotadas providências para o cadastramento de, ao menos, 09 (nove) nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, que será composta por 03 (três) membros, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, sendo a ordem de suplência

sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares.

8.3.1. A relação dos nomes referidos no item 8.3 será publicada pela Agente de Contratação no Diário Oficial da CMSJB, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

8.3.2. O sorteio será processado pela Comissão de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculos com a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, nos termos dos itens 8.2, 8.2.1 e 8.3.

8.3.3. A relação prevista no item 8.3 conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

8.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 8.3, mediante a apresentação à Comissão de Contratação com justificativa para a exclusão.

8.3.4.1. O interessado que desejar impugnar pessoa integrante da relação deverá fazer com razões escritas, junto ao Protocolo Geral de Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, localizado no térreo da Sede do Poder Legislativo Municipal, situado na BR 356 (Av. Rotary), s/nº, Chatuba, São João da Barra/RJ, diariamente, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

8.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

8.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no item 8.2.

8.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 8.3.

8.3.6.2. Só será admitida nova impugnação o nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

8.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 8.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8.4. A Comissão de Contratação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitirem pareceres quando por ela solicitados.

8.5. Para facilitar o processo de cadastramento dos profissionais que participarão do sorteio para integrar Subcomissão Técnica, a CMSJB poderá publicar um aviso/edital no Diário Oficial do Município, no qual constará a convocação de interessados em se cadastrar nesta Casa de Leis.

## **9. DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. Os documentos de proposta técnica e propostas de preços de cada Licitante serão entregues à Comissão de Contratação em envelopes n° 01, n° 02, n° 03 e n° 04, devidamente lacrados, conforme os itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, em XX/XX/2025 às XX horas na Sala de Reuniões da CMSJB, situada na BR 356 (Av. Rotary), s/n°, Chatuba, CEP.: 28200-000.

9.1.1. No **envelope n° 01**, deverá estar acondicionado o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - Via Não Identificada**, de que trata o item 1 do **Anexo III** do Edital - Forma de Apresentação e Conteúdo da Proposta Técnica.

9.1.1.1. Somente será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope

padronizado, fornecido obrigatoriamente pela Câmara Municipal de São João da Barra.

9.1.1.2. O envelope padronizado deverá ser retirado pelas interessadas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, BR 356 (Av. Rotary), s/nº, Chatuba, São João da Barra/RJ, na Diretoria de Licitações e Contratos.

9.1.1.3. Para preservar - até a abertura do envelope nº 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o envelope nº 1 não poderá:

- a) Ter qualquer identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante.
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

9.1.1.4. O envelope nº 01 deverá estar lacrado e sem rubrica.

9.1.2. No **envelope nº 02** deverá estar acondicionado o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - Via Identificada** e terá o mesmo teor da Via Não Identificada, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

9.1.2.1. O **envelope nº 02** deverá estar fechado e rubricado no fecho com a seguinte identificação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/2025- PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL DA LICITANTE**

9.1.2.2. O envelope nº 02 deverá ser providenciado pelas licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de

seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3. No **envelope n° 03** deverão estar acondicionados os documentos pertinentes a **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, O REPERTÓRIO E OS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**, de que tratam o **Anexo III** do Edital - Forma de Apresentação e Conteúdo da Proposta Técnica.

9.1.3.1. O **envelope n° 03** deverá estar fechado e rubricado no fecho com a seguinte identificação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° XXX/2025 ENVELOPE N° 03 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL DA LICITANTE.**

9.1.3.2. O **envelope n° 03** deverá ser providenciado pelas licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3.3. O **envelope n° 03** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - Via Não Identificada** e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **envelope n° 02**.

9.1.4. A **Proposta de Preços** deverá ser entregue à Comissão de Contratação condicionada **no envelope n° 04**.

9.1.4.1. O **envelope n° 04** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° XXX/2025 ENVELOPE N° 04 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL DA LICITANTE**



9.1.4.2. O **envelope n° 04** será providenciado pelas licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo apensado no **ANEXO IV, (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)** deste Edital, elaborada em papel, elaborada em papel timbrado da agência.

9.3. As licitantes deverão apresentar, como anexo da proposta de preços, a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, nos termos do **ANEXO V** deste Edital.

9.4. Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Contratação não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte das Licitantes, salvo os documentos de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mesma, na forma estabelecida neste Edital e de acordo com o Art. 64, da Lei n° 14.133/2021.

9.5. Durante o período compreendido entre a data da entrega dos Envelopes "Documentos de Proposta Técnica", "Proposta de Preços" e posteriormente "Documentos de Habilitação" até a adjudicação do serviço, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA não atenderá às licitantes individualmente para tratar de assuntos referentes à licitação. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, em caso de necessidade, convocá-las-á para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, conforme subitem anterior.

## **10. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

10.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica, elaborada de acordo com as informações constantes do **Briefing - Anexo IX** deste Edital, estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos abaixo:

- a) Plano de Comunicação Publicitária;
  - I. Raciocínio Básico;
  - II. Estratégia de Comunicação Publicitária;



III. Ideia Criativa;

IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia;

b) Capacidade de Atendimento;

c) Repertório;

d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

10.1.1. A forma de apresentação da Proposta Técnica e seu conteúdo deverão obedecer ao especificado no **Anexo III (FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA)** deste Edital.

10.1.2. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos ou expressões de uso corrente, e deverá ser elaborada com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras e com páginas numeradas sequencialmente por quesito.

10.1.2.1. As páginas deverão ser rubricadas e assinadas na última, por representante legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.1.3. A Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da Licitante para a execução do objeto desta licitação. A não apresentação de qualquer documento exigido neste Edital ensejará a desclassificação da Proposta.

10.1.4. As Propostas Técnicas serão analisadas pela Subcomissão sendo as notas atribuídas devidamente justificadas, considerando-se os critérios estabelecidos no **ANEXO VI** deste Edital.

## **11. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1. A Proposta de Preços - **Envelope nº 4**, deverá estar vinculada ao objeto da presente licitação, conforme item 2 deste Edital, observando o seguinte:

11.1.1. Relativamente à veiculação, os serviços publicitários de que trata este Edital serão remunerados considerando-se o concedido pelos veículos sobre seus preços de tabela, de acordo com o item 2.5 das Normas-Padrão do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP,

entidade criada pelo mercado publicitário para zelar pela observância das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, incorporadas à legislação pertinente ao assunto, à saber:

11.1.1.1. Do valor global R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para esta licitação, a Estimativa de Investimento Bruto em mídia é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

11.2. Fica desde já estabelecido o teto que será de 57,5% (cinquenta e sete vírgula cinco por cento) o valor percentual de desconto concedido sobre os custos dos serviços internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO-RJ), bem como será de 10% (dez por cento) o valor da remuneração sobre os honorários incidentes sobre os custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia, geradora de Desconto de Agência.

11.3. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores especializados, aprovados previamente pela Câmara Municipal de São João da Barra.

11.4. Sobre os serviços e suprimentos externos contratados para peças publicitárias que não serão veiculadas através de mídia tradicional (televisão, jornal, revista, rádio, etc.), ou qualquer outra que não proporcione DESCONTO DE AGÊNCIA, a Câmara Municipal de São João da Barra pagará uma remuneração de no mínimo 5% (cinco por cento) e o máximo de até 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço, nos termos do item 3.6.2. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

11.4.1. O percentual que irá cobrar sobre este serviço deverá ser definido na Proposta de Preços da licitante, conforme modelo constante do **ANEXO IV, (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)** do presente Edital, e deverá ser ofertado com, no máximo, uma casa decimal.

11.4.1.1. Será considerada melhor classificada a agência que ofertar o menor percentual de honorários.

11.5. A Proposta de Preços deverá ser redigida em português, impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado ou com carimbo padronizado da Licitante. Deverá ser datada e assinada na última folha, com o nome legível do signatário, responsável legal da Licitante. Deverá conter a denominação social, o endereço com CEP, telefone e e-mail da licitante, assim como o número desta Concorrência.

11.6. No preço cotado pelas licitantes considerar-se-ão todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta Licitação, tais como: despesas com mão-deobra, incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe, tributos e contribuições parafiscais, custos de administração, bem como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

11.7. As licitantes deverão apresentar, dentro do **envelope nº 4**, duas vias da Proposta de Preços. Deverão constar na Proposta, obrigatoriamente, todos os textos contidos no modelo do **ANEXO IV, (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**, apresentado neste Edital.

11.8. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9. A Câmara Municipal de São João da Barra não pagará nenhum valor além do preço contratado, cabendo à licitante considerar todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão-de-obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da licitante, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições

parafiscais, assim como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

11.10. Para fins de formulação de sua proposta, as licitantes deverão pautar-se, desde já, assim como, considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta profissional.

11.11. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as condições previstas acima.

## **12. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. Os envelopes com as Propostas Técnicas (**envelopes n° 01 a 03**) e as Propostas de Preços (**envelope n° 04**) serão entregues à Comissão de Contratação, em XX/XX/2025 às XX horas na Sala de Reuniões, na Sede do Poder Legislativo Municipal, situado na BR 356 (Av. Rotary), s/n°, Chatuba, CEP: 28200-000.

12.2. Os representantes legais da(s) licitante(s), ou seus procuradores regularmente constituídos e presentes, assinarão a Lista de Presença, após o que será declarada aberta a reunião.

12.3. É vedada a participação, na sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e Comercial, dos membros designados para a Subcomissão Técnica.

12.4. Os envelopes padronizados com a **Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária** não serão recebidos pela Comissão de Contratação no caso de apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a Licitante.

12.5. É vedado o lançamento de qualquer código, sinal ou marca nos Envelopes Padronizados ou nos documentos que compõem a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

12.5.1. É vedada a aposição no **envelope n° 03**, referente à capacidade de atendimento, ao repertório e ao relato de soluções de problemas de comunicação, assim como nos documentos dele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que

possibilite a identificação da autoria do plano de comunicação publicitária, em momento anterior à abertura do envelope que contém sua via identificada (**envelope n° 02**).

12.6. Recebidos os Envelopes, a Comissão de Contratação retirará o conteúdo do **envelope n° 01** - Proposta Técnica - Plano de Comunicação Via Não Identificada e abrirá o **envelope n° 03** - Proposta Técnica - Conjunto de Informações. As propostas serão rubricadas pelos seus respectivos membros e pelos representantes da(s) Licitante(s) presente(s) à sessão, facultada a designação de um deles para representar todas as licitantes.

12.6.1. O **envelope n° 02 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada** e o **envelope n° 04** - Proposta de Preço, permanecerão lacrados em poder da Comissão de Contratação e deverão ser rubricados no fecho por seus membros e pelos representantes legais presentes.

12.7. Os envelopes abertos e todo o seu conteúdo serão encaminhados à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.

12.8. A Subcomissão Técnica procederá a análise individualizada e julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada (envelope n° 01)** e do **Conjunto de Informações (envelope n° 03)**, respeitado o procedimento legal e conforme critérios e quesitos estabelecidos neste Edital, desclassificando-se as Propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas nesse instrumento, observado o disposto no item 9.1.3.3.

12.9. Serão elaboradas pela Subcomissão Técnica duas atas relativas (I) ao julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada** e (II) ao julgamento dos quesitos referentes ao **Conjunto de Informações** e, posteriormente, encaminhadas à Comissão de Contratação, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.9.1. A Subcomissão Técnica justificará os pontos concedidos em cada item do critério de avaliação.

12.10. Recebidas as atas de julgamento, a Comissão de Contratação convocará sessão pública, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:

a). Abertura do **envelope n° 02** com a **Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária**.

b). Comparação entre as **Vias Identificadas** e as **Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária**, para identificação de sua autoria.

c). Verificação da Pontuação total obtida pelas agências, conforme critérios estabelecidos no **ANEXO VI**.

d). Elaboração de planilha com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica, registrando-se em ata as Propostas desclassificadas e a ordem de classificação. O resultado do julgamento geral da Proposta Técnica será publicado no Diário Oficial do Município de São João da Barra, indicando as licitantes desclassificadas e as classificadas, em ordem decrescente de pontuação.

12.11. Cabe recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da data de sua publicação.

12.12. O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre o prazo recursal.

12.13. Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

12.14. Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão de Contratação convocará sessão pública, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à abertura do **envelope n° 04**

com as Propostas de Preços das licitantes classificadas na fase anterior.

12.15. Na sessão de abertura dos **envelopes n° 04 - Propostas de Preços** - as agências cujas Propostas Técnicas foram desclassificadas terão seus **envelopes n° 04** devolvidos fechados, mediante recibo específico a ser anexado ao processo, procedendo-se em seguida à abertura dos **envelopes n° 04** das agências classificadas.

12.16. Uma vez abertos os **envelopes n° 04** das agências classificadas, as Propostas de Preços e seus anexos serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelos representantes, legais ou credenciados, presentes e serão analisadas conforme as condições estabelecidas no item 11 deste Edital.

12.17. Após analisadas as propostas, será aberta a negociação que obedecerá ao seguinte procedimento:

a). A Comissão de Contratação oferecerá à agência que teve sua Proposta Técnica melhor classificada, a execução do objeto da contratação pelo valor da Proposta de Preço classificada em 1º lugar na fase de julgamento de Proposta de Preço, nos termos do Art. 61, da Lei 14.133/2021.

b). Se, apesar dos esforços a Comissão de Contratação em obter a aceitação da licitante melhor classificada tecnicamente, em observância do princípio da proposta mais vantajosa, esta não aceitar executar o objeto pelo valor da menor Proposta de Preço, a Comissão de Contratação adotará o mesmo procedimento, negociando, sucessivamente, com as demais licitantes classificadas tecnicamente, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação, nos termos do §1º, do art. 61, da Lei 14.133/2021.

c). Após a negociação, a Comissão de Contratação elaborará a ordem de classificação das agências com a devida divulgação do resultado.

12.18. Cabe recurso contra o resultado do julgamento das Propostas de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua

publicação ou da lavratura da ata, quando presente todas as licitantes.

12.19. O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre o prazo recursal.

12.20. Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

12.21. Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento final das propostas, a Comissão de Contratação ação convocará sessão pública, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à apresentação do **envelope n° 05 - Documentos de Habilitação** pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e nesse Edital.

### **13. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

13.1. Encerrado o prazo para a interposição de recurso em face do resultado final do julgamento das propostas, as licitantes classificadas serão convocadas pela Comissão de Contratação para apresentação dos documentos de habilitação, em embalagem adequada, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, e será denominado de **envelope n° 5**.

13.2. Os documentos de habilitação de cada Licitante serão entregues à Comissão de Contratação no **envelope n° 05**, em data, hora e local estabelecido pela Comissão de Contratação.

13.3. Os documentos deverão estar acondicionados no **envelope n° 5** deverá estar devidamente lacrado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 0XX/2025 ENVELOPE N° 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA LICITANTE**

13.3.1. Numeração de Folhas e Documentos

a) Todas as folhas da documentação de habilitação - inclusive as folhas índices e de separação - deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante.

b) No início da documentação deverá ser apresentado um índice, contendo todos os documentos de habilitação e a(s) página(s) em que se encontra(m).

13.3.2. A Comissão de Contratação solicita que as licitantes apresentem toda a documentação de habilitação com as folhas numeradas ressaltando que eventual falta de numeração, não será motivo de inabilitação.

13.3.3. Será obrigação de a licitante comunicar imediatamente à Comissão de Contratação, mudanças de endereço, telefone, fax, razão social.

13.4. Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no **envelope n° 05**, devidamente fechado e identificado de acordo com o item 13.3, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

**13.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.5.1. Ato constitutivo, assim como as alterações (consolidadas) e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial.

13.5.2. Documento de identificação dos sócios/diretores.

### 13.6. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

13.6.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão do Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda, como o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO-RJ).

13.6.2. Atestado(s) ou Declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis como os do objeto desta Concorrência.

13.6.2.1. Este documento deverá ser assinado pelo representante legal do órgão público ou privado e deve conter informações sobre a empresa contratada como: Nome, CNPJ, Endereço, objeto contratado, prazo e avaliação.

13.6.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 13.7. **QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

13.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7.5.1. Caso a licitante seja isenta de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, deverá comprovar mediante certidão;

13.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.7.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **13.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.8.1. Balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da

empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

13.8.1.1. Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 13.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.8.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.8.1.3. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um).

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE

LC = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

13.8.1.4. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor final efetivamente vencido pela empresa, para os dois exercícios financeiros exigíveis.

13.8.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão

substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.8.1.6. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

13.8.2. A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação, conforme disposto no art. 69, §1º Lei 14.133/21.

13.9. A licitante **deverá**, utilizando a **DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO VII), SOB PENA DE FICAR INABILITADA**, declarar que:

13.9.1. inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.9.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.9.3. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

13.9.4. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

13.9.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.9.7. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.9.8. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 13.9.1, 13.9.2, 13.9.3, 13.9.4, 13.9.5, 13.9.6, 13.9.7 e 13.9.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.11. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

13.12. No ocasião de aceitação da documentação por cópia simples, seguindo o teor da Súmula nº 11 do TCE/RJ, em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade dos documentos apresentados, poderão ser solicitados a apresentação de documento com firma reconhecida ou cópia autenticada.

13.13. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



13.14. Após apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

13.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.16. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes.

13.17. A apreciação e o julgamento dos documentos apresentados pela licitante poderão ser efetuados na própria sessão de recepção dos envelopes ou, em sessões posteriores com data, local e hora a serem definidos pela Comissão de Contratação; nesta hipótese, se todos os representantes das empresas estiverem presentes, serão comunicados, caso contrário, a comunicação será por publicação no Diário Oficial do Município de São João da Barra;

13.18. Se a LICITANTE tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13.19. Concluída a fase de habilitação e havendo manifestação das licitantes, renunciando ao direito de interposição de recursos, a Comissão de Contratação poderá proceder a adjudicação do objeto;

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. A interposição de recurso referente à julgamento das propostas técnica e de preços, habilitação ou inabilitação de licitantes, à

anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou o julgamento das propostas técnicas e de preços:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral de Câmara Municipal de São João da Barra, localizado no térreo da Sede do Poder Legislativo Municipal, situado na BR 356 (Av. Rotary), s/nº, Chatuba, São João da Barra/RJ, diariamente, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

15.1. A Comissão de Contratação, após proceder ao respectivo julgamento, indicará o vencedor, salvo interposição de recurso.

15.2. Caberá à Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra homologar a licitação e adjudicar à licitante vencedora.

15.3. A Câmara Municipal de São João da Barra convocará a empresa para a assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## **16. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1. Uma vez adjudicado o objeto da licitação, a agência vencedora será convocada, para assinatura do contrato.

16.2. A agência que for adjudicada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinatura do contrato, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, desde que justificado e aceito pela Câmara Municipal São João da Barra, de acordo com o § 1º do Art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estipulado no item 16.2 da notificação da Câmara Municipal de São João da Barra, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

16.4. No caso da ocorrência do item 16.3, a Câmara Municipal de São João da Barra, a seu exclusivo critério, poderá adjudicar os serviços à licitante classificada em segundo lugar e assim, sucessivamente, desde que aceitas as condições de preços e de prazo da licitante inicialmente declarada vencedora.

16.5. Na hipótese da Câmara Municipal de São João da Barra não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de entrega das



propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

16.6. De acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação a que se refere este Edital poderá ser revogada por razões de interesse público, anulada por ilegalidade, a juízo da Câmara Municipal de São João da Barra, sem que caiba às licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Câmara Municipal de São João da Barra para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente. Nas praças não cobertas por serviço de checagem, deve ser apresentada Declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Razão Social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação.

17.1.1. Pertencem à Câmara Municipal de São João da Barra, as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

17.1.1.1. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no item 17.1.1.



17.2. A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no item 17.1.1.1, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

17.3. Sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, a agência de propaganda não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo previstos no item 17.1.1.1 aos interesses da Câmara Municipal de São João da Barra, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

17.4. O desrespeito ao disposto no item acima constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.5. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência plena concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

17.6. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela contratada à Câmara Municipal de São João da Barra, de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido.

17.7. A execução do contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência dar-se-á em total conformidade com os termos e as condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

17.7.1. A juízo do contratante, a campanha publicitária da proposta vencedora da licitação que deu origem ao contrato poderá ou não vier a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações, na sua vigência.

## **18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

18.1. Comete Infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente.

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida.

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente.

18.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 18.2.1.

Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor por qualquer das infrações dos subitens acima;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846/2013, como ato lesivo a administração pública nacional e estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

18.7. A apuração e o julgamento da demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração pública resultantes dos atos lesivos cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO**

19.1. **É expressamente vedada a subcontratação total de uma outra agência de propaganda.**

19.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, cabendo à CONTRATADA optar dentre as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 98, parágrafo único da mesma lei.

19.3. Em casos de renovação do contrato, a garantia será renovada nos mesmos termos do item 19.2.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.



19.5. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pelo Contrato.

19.6. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

19.7. No caso de renovação do contrato, a Contratada deverá renovar a garantia.

19.8. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

## **20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.

Ficha: 16

Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

## **21. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

21.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela Câmara Municipal de São João da Barra, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de São João da Barra, da qual constará o número de contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II- relatório dos serviços executados;

III - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

IV- os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

21.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Câmara Municipal de São João da Barra.

21.1.2. A Administração da Câmara Municipal de São João da Barra somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

21.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - apresentação de documentos de cobrança relativos à intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de serviços especializados prestados por fornecedores;

II - apresentação de documentos de cobrança de serviços especializados prestados por fornecedores;

III - apresentação de documentos de cobrança, da veiculação, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem a cargo de empresa independente.

21.2.1. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no inciso III do item 21.2, a CONTRATADA deverá apresentar documento o veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

21.3. O pagamento será feito por meio de crédito em conta da CONTRATADA, ou por meio de pagamento em cheque bancário, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por duas pessoas da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.



21.3.1. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

21.3.2. A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

21.3.3. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

21.3.4. Por ocasião do pagamento, deve a empresa anexar à Nota Fiscal comprovação de regularidade da empresa junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo a Administração da Câmara Municipal de São João da Barra verificar a exatidão e veracidade das informações.

21.3.5. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São João da Barra.

21.3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

21.3.7. A Câmara Municipal de São João da Barra poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato. I - imperfeição dos serviços executados;

II - discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

III - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

21.3.8. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Câmara Municipal de São João da Barra, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora e ensejará a multa prevista no instrumento convocatório.

21.3.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Câmara Municipal de São João da Barra, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

21.3.9.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

21.4. No tocante à veiculação, a contratada fica ainda obrigada a apresentar, sem ônus para a Câmara Municipal de São João da Barra, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada a impossibilidade de fazê-los.

21.4.1. Nos casos em que restar demonstrada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste

item, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste item.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1) - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

II.2) - Mídia Digital Out Off Home: relatório de' exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

II.3) - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos



os carros contratados com imagem de fundo que comprove a cidade/localidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

21.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do item 21.4.1 serão estabelecidas formalmente pela Câmara Municipal de São João da Barra, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

21.5. A Câmara Municipal de São João da Barra não pagará nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

21.6. Os dados e formato dos controles serão definidos pela Câmara Municipal de São João da Barra, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento da Câmara Municipal de São João da Barra, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

21.7. A Câmara Municipal de São João da Barra, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

## **22. PRAZO CONTRATUAL**

22.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo, a critério do contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, sendo respeitado os índices de reajuste, quando solicitados.

22.2. O prazo máximo para início da execução será imediatamente após a entrega da Ordem de Serviços, efetuados e medidos mensalmente, até o término de vigência do contrato.

### **23. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

23.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

23.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

23.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

23.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

23.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

23.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

23.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

## **24. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

24.1. O regime de execução contratual, obrigações, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o



aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.9.1. ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento

25.9.2. ANEXO II - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

25.9.3. ANEXO III - Forma De Apresentação e Conteúdo da Proposta Técnica

25.9.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta

25.9.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente De Proposta

25.9.6. ANEXO VI - Processamento e Julgamento das Propostas Técnicas

25.9.7. ANEXO VII - Declaração Conjunta

25.9.8. ANEXO VIII - Termo de Referência

25.9.8. Anexo IX - BRIEFING.

25.9.9. ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato

25.9.10. ANEXO XI - Solicitação do Envelope Padronizado Para Acondicionamento Dos Documentos Relativos À Proposta Técnica - Via Não Identificada

São João da Barra, 30 de setembro de 2025.

**RENATA SOUZA BAPTISTA**

Diretora de Licitações e Contratos